**ANEXO IX**

**PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA**

**CONCORRÊNCIA Nº [•] / 2019**

**CONCESSÃO PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO SERAFIN ENOSS BERTASO DE CHAPECÓ – SANTA CATARINA**

**1.** **PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA**

1.1. Sem prejuízo da regulamentação expedida pelo PODER CONCEDENTE e órgãos competentes, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no Contrato de Concessão e seus Anexos, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo, observado o disposto no Contrato.

1.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentual do faturamento anual do Aeroporto, apurado pelo PODER CONCEDENTE, relativo às receitas brutas auferidas no ano calendário anterior à data de ocorrência do fato que ensejou a aplicação da penalidade, conforme importâncias estabelecidas nas Tabelas seguintes.

1.3. O processo de definição do valor da multa é composto pelas etapas de gradação, ponderação e atenuação ou agravamento.

1.3.1. Excetuam-se às etapas de gradação e ponderação da penalidade as hipóteses de infração previstas na tabela 2.3, cujos valores são estabelecidos de forma direta.

1.4. A gradação da multa é definida por meio da alocação da conduta em um dos níveis dispostos na Tabela 2.1.

1.4.1. Encontram-se definidas, na Tabela 2.2, as gradações das multas aplicáveis às condutas infracionais que dispõem de tipificação específica pré-determinada.

1.4.2. Na hipótese de ocorrência de infração não prevista na Tabela 2.2, será estabelecida a gradação mediante análise do caso concreto, podendo esta corresponder, a depender das características e da gravidade da conduta verificada, a qualquer dos níveis previstos na Tabela 2.1.

1.5. A ponderação da multa será realizada mediante análise da situação verificada, considerados, quando aplicáveis, os critérios de ponderação elencados a seguir, resultando na definição do valor de referência, equivalente a um dos três níveis possíveis para a gradação correspondente, conforme indicados na Tabela 2.1.

1.5.1. São considerados critérios de ponderação:

1.5.1.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;

1.5.1.2. A capacidade aeroportuária disponibilizada;

1.5.1.3. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas ariscos;

1.5.1.4. O número de usuários atingidos pelo evento; e,

1.5.1.5. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA, em virtude da infração.

1.5.2. No processo de ponderação, será adotado como ponto de partida o primeiro nível da tabela relacionado com a gradação estabelecida para a infração, podendo ser o valor base da multa aumentado em dois níveis, a depender do resultado da análise do caso concreto.

1.6. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos ao valor de referência, estabelecido após a etapa de ponderação, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

1.6.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

1.6.1.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto do auto de infração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base da multa;

1.6.1.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa;

1.6.1.3. A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e

recomposição das condições dos ofendidos, até o julgamento do Auto de Infração, devendo reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor de referência estabelecido para a multa; e

1.6.1.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa.

1.6.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

1.6.2.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em até30% (trinta por cento) do valor de referência estabelecido para a multa;

1.6.2.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE e órgãos competentes, devendo incidir em até 20% (vinte por cento) do valor de referência estabelecido para a multa;

1.6.2.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em até 30% (trinta por cento) do valor de referência estabelecido para a multa; e,

1.6.2.4. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em até 15% (quinze por cento) do valor de referência estabelecido para a multa.

1.7. No cálculo da multa aplicável às infrações descritas na Tabela 2.3, infrações relacionadas aos Investimentos Obrigatórios definidos no PEA, poderão ser consideradas entregas parciais, desde que a parte da infraestrutura entregue se encontre efetivamente disponibilizada e apta à operação aeroportuária, tanto funcionalmente quanto tecnicamente, inclusive em relação aos aspectos de segurança e acessibilidade.

1.7.1. Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste item, serão concedidos descontos nos valores de multa indicados na tabela, calculados de forma proporcional ao integral cumprimento da obrigação.

1.8. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação continuada até a data em que esta seja retomada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

1.9. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado provar inequivocamente os fatos que atestem a retomada do cumprimento da obrigação continuada ou atendimento da determinação fixada em contrato ou pelo PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

**2. TABELAS DE REFERÊNCIA**

**Tabela 2.1 – Valores de Referência**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Gradação** | **Ponderação** | **Valor de Referência** |
| BAIXA | 1 | 0,001% |
| 2 | 0,005% |
| 3 | 0,01% |
| MÉDIA | 1 | 0,025% |
| 2 | 0,125% |
| 3 | 0,25% |
| ALTO | 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 5% |

**Tabela 2.2 Infrações Gerais**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **REF.** | **DESCRIÇÃO** | | **GRADAÇÃO** | **INCIDÊNCIA** |
| 2.2.1 | Alienar bem reversível sem autorização prévia do PODER CONCEDENTE. | | BAIXA | Por evento |
| 2.2.2 | Deixar de manter atualizado o inventário de bens reversíveis da Concessão | | BAIXA | MENSAL |
| 2.2.3 | Deixar de dispor de banco de dados atualizado, embase eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, em especial as informações de movimentação de passageiros, aeronaves e cargas processados, nos termos e prazos definidos no Contrato. | | MÉDIA | MENSAL |
| 2.2.4 | Recusar o acesso a banco de dados, documentos, dados ou informações, quando requeridos pelo PODER CONCEDENTE e ANAC durante a auditoria ou inspeção. | | MÉDIA | Por evento |
| 2.2.5 | Deixar de dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos no Contrato, das condições do financiamento, incluindo alterações, e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão. | | BAIXA | Por evento |
| 2.2.6 | Conceder empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferência de recursos a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de marcado. | | ALTA | Por evento |
| 2.2.7 | | Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros. | ALTA | Por evento |
| 2.2.8 | | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na composição acionária, conforme prazo o estabelecido no Contrato. | BAIXA | Diária |
| 2.2.9 | | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações contábeis anuais, conforme os prazos estabelecidos no Contrato. | BAIXA | Diária |
| 2.2.10 | | Deixar de publicar as demonstrações financeiras, de acordo com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). | MÉDIA | Por evento |
| 2.2.11 | | Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato. | MÉDIA | Diária |
| 2.2.12 | | Deixar de recolher a contribuição variável, conforme critérios e prazos previstos no Contrato. | ALTA | Por evento |
| 2.2.13 | | Deixar de informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. | MÉDIA | Por evento |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2.2.14 | | | Celebrar contrato que ultrapasse o prazo da concessão sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE. | | ALTA | | | Mensal |
| 2.2.15 | | | Antecipar as parcelas que extrapolem o prazo da concessão em caso de contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário devidamente autorizados a ultrapassar o prazo da concessão. | | ALTA | | | Mensal |
| 2.2.16 | | | Impedir o acesso do PODER CONCEDENTE, SAC, ANAC e DECEA, a qualquer tempo, a contrato que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário. | | MÉDIA | | | Por evento |
| 2.2.17 | | | Deixar de assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros possam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, observada a regulamentação vigente, inclusive quando da prestação direta desses serviços pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC. | | MÉDIA | | | Mensal |
| 2.2.18 | | | Deixar de observar as isenções tarifárias vigentes | | MÉDIA | | | Por evento |
| 2.2.19 | | | Estabelecer sistema de arrecadação próprio (“Sistema de Arrecadação da Concessão”) sem prévia autorização da ANAC. | | MÉDIA | | | Mensal |
| 2.2.20 | | | Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Aeroporto, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão. | | ALTA | | | Diária |
| 2.2.21 | | | Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10dias após a data do vencimento, os comprovantes de pagamento do prêmio dos seguros contratados, ou de suas parcelas, quando este houver sido fracionado; | | BAIXA | Diária | |
| 2.2.22 | | | Deixar de fornecer ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão; | | BAIXA | Diária | |
| 2.2.23 | | | Realizar, durante o prazo da Concessão, qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE. | | ALTA | Por evento | |
| 2.2.24 | | | Transferir ações de propriedade do Operador Aeroportuário, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária na Concessionária, durante o prazo da concessão, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE. | | ALTA | Por evento | |
| 2.2.25 | | | Realizar a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da Concessionária sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE | | ALTA | Por evento | |
| 2.2.26 | | | Alterar a composição acionária da CONCESSIONÁRIA, nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia. | | ALTA | Por evento | |
| 2.2.27 | Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, mudança de composição acionária da Concessionária que não implique mudança de controle societário. | | BAIXA | | Por evento | |
| 2.2.28 | Deixar de apresentar o relatório de Avaliação das Condições das Instalações, que compõe o PGI, nos termos do contrato e nos prazos definidos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA. | | BAIXA | | Diária | |
| 2.2.29 | Deixar de apresentar o relatório de Programa de Melhorias da Infraestrutura, que compõe o PGI, nos termos do contrato e nos prazos definidos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA. | | BAIXA | | Diária | |
| 2.2.30 | Deixar de apresentar o relatório de Resumo de Movimentação Aeroportuária, que compõe o PGI, nos termos do contrato e nos prazos definidos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA. | | BAIXA | | Diária | |
| 2.2.31 | Deixar de apresentar o PGI ou quaisquer de suas revisões, no prazo previsto no PEA. | | MÉDIA | | Diária | |
| 2.2.32 | Deixar de apresentar os projetos, levantamentos, estudos  e planos, no prazo disposto em contrato, ou no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, em caso de readequação por não aprovação. | | MÉDIA | | Diária | |
| 2.2.33 | Deixar de entregar o Projeto “*as built*” das novas instalações para o PODER CONCEDENTE, no prazo disposto em contrato. | | BAIXA | | Diária | |

**Tabela 2.3 – Infrações relacionadas aos Investimentos Obrigatórios**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **REF.** | **DESCRIÇÃO** | **VALORES** | **INCIDÊNCIA** |
| 2.3.1 | Deixar de entregar a ampliação do atual Terminal de Passageiros (TPS), na forma do Anexo XIV, de acordo com as especificações e prazos contidos no PEA. | 0,005% | Diária |
| 2.3.2 | Deixar de entregar a elaboração e aprovação junto a ANAC de Estudo Aeronáutico para eliminar e/ou reduzir a não conformidade existente no tocante a Faixa de Pista e deslocamento da cabeceira 11, de acordo com as especificações e prazos contidos no PEA. | 0,039% | Diária |
| 2.3.3 | Deixar de construir ilhas de concreto no Pátio de Aeronaves 1, de acordo com as especificações e prazos contidos no PEA. | 0,005% | Diária |
| 2.3.4 | Deixar de implantar a sinalização vertical, de acordo com as especificações e prazos contidos no PEA. | 0,025% | Diária |
| 2.3.5 | Deixar de instalar e implantar o PAPI na Cabeceira 29, de acordo com as especificações e prazos contidos no PEA. | 0,010% | Diária |
| 2.3.6 | Deixar de implantar o Terminal de Carga Aérea (TECA), de acordo com as especificações e prazos contidos no PEA. | 0,005% | Diária |
| 2.3.7 | Deixar de executar demais obras ou intervenções no Complexo Aeroportuário, de acordo com as especificações e prazos contidos no PEA. | 0,005% | Diária |